

PREFEITURAMU	NICIPAL DE BACABAL - MA 20 <i>6</i>
Proc. nº: 1500	101. 5016
Rubrica	X

# CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o (a) Sr (a). RITA SOUSA COSTA para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA № 01/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 04 / ABRIL / 2019.

Marcos Ferreira Silva

Secretário Municipal de Educação de Bacabal

RECEBI<u>04/04/20</u>59

Réta Sausa casta RITA SOUSA COSTA

CPF Nº 786306903-30





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Proc. nº: 12-0101 Rubrica:

# CHAMADA PÚBLICA № 001/2019 - PMB

**CONTRATO Nº 40/2019-ASSJUR/PMB** 

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. MARCOS FERREIRA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado RITA SOUSA COSTA, domiciliado/com sede no Povoado Palmeiral s/n, no município de Bacabal, inscrito no CPF sob o nº 786306903-30, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de Abril à Dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

-----

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533





**CLÁUSULA QUARTA:** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fis. nº:\_\_\_\_\_\_

Proc. nº: 170101 2010

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos baixo (ho quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 17.218,05 (Dezessete mil duzentos e dezoito reais e cinco centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	PRODUTO			PERIODICIDADE	PREÇO DA AQUISIÇÃO		
			QUANT	DE ENTREGA	UNIT.	TOTAL	
1.	ABOBORA	KG	23	Abril a Dezembro	R\$ 2,60	R\$ 59,80	
2.	ALFACE	KG	10	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 47,00	
3.	BANANA CORUDA	KG	78	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 249,60	
4.	BANANA CASCA VERDE	KG	15	Abril a Dezembro	R\$ 3,17	R\$ 47,55	
5.	BANANA PRATA	KG	53	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 249,10	
6.	BANANA MAÇÃ	KG	13	Abril a Dezembro	R\$ 5,33	R\$ 69,29	
7.	COENTRO	KG	5	Abril a Dezembro	R\$ 10,77	R\$ 53,85	
8.	CEBOLINHA	KG	5	Abril a Dezembro	R\$ 9,73	R\$ 48,65	
9.	COUVE FOLHA	KG	10	Abril a Dezembro	R\$ 7,50	R\$ 75,00	
10.	FEIJAO	KG	20	Abril a Dezembro	R\$ 4,43	R\$ 88,60	
	LIMÃO	KG	2,5	Abril a Dezembro	R\$ 4,33	R\$ 10,83	
12.	MACAXEIRA	KG	48	Abril a Dezembro	R\$ 2,40	R\$ 115,20	
13.	MAXIXE	KG	9	Abril a Dezembro	R\$ 6,25	R\$ 56,25	
14.	MELANCIA	KG	220	Abril a Dezembro	R\$ 1,20	R\$ 264,00	
	PIMENTA DE CHEIRO	KG	3	Abril a Dezembro	R\$ 9,83	R\$ 29,49	
16.	VINAGREIRA	KG	68	Abril a Dezembro	R\$ 3,00	R\$ 204,00	
	QUIABO	KG	8	Abril a Dezembro	R\$ 6,70	R\$ 53,60	
	VALOR MENSAL (REF. 10 PARCELAS)						
	VALOR TOTAL DO CONTRATO						

# CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

Bacaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

# **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL · MA Fis. nº: SAO Proc. nº: NAONO A SOUTO Rubrica: J

aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

A AR

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabai - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 05 de Abril de 2019.

**CONTRATADO:** 

**RITA SOUSA COSTA** CPF: 786.306.903-30

**CONTRATANTE:** 

Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533

